

## **A reforma tributária e a substituição do PIS e COFINS pela CBS: uma análise sobre o impacto socioeconômico**

*Ariadne Yurkin Scandiuzzi<sup>1</sup>; Yago Galdino Fernandes<sup>2</sup>*

### **RESUMO**

O Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público, PIS/PASEP, e a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social, COFINS, são institutos guarnecidos pela Constituição, nos artigos 195 e 239, defesos também pelas leis complementares 07/1970 e 70/1991, respectivamente. A priori, os recursos provenientes do PIS seriam encaminhados ao adimplemento de gastos sociais, como a área da saúde. Com o advento do PL nº 3.887/20, nascerá uma modalidade única de tributo, com o objetivo de substituir os tributos ora apresentados pela Contribuição de Bens e Serviços. Auctori incumbit onus probandi, é necessário analisar os possíveis impactos diretos na economia e nas relações entre público e privado, utilizando uma análise de caso concreto e levantamento de dados primários e secundários, tido que os tributos narrados ab incunabulis possuem direcionamentos distintos; enquanto que, com a unificação dos tributos pela CBS, vislumbra-se a possibilidade de recair o encargo de forma majoritária nas relações pactuadas no setor privado.

### **Palavras-chave:**

PIS e PASEP. Contribuição sobre Bens e Serviços. Unificação do tributo. PL 887/20.

---

<sup>1</sup> Doutoranda em Empresa e Tributação, Mestre em Direito Tributário, Advogada e Professora Universitária dos Curso de Graduação em Direito junto ao UniFOA – Centro Universitário de Volta Redonda e UGB – Centro Universitário Geraldo di Biase.

<sup>2</sup> Discente do 8º período do curso de Direito do UniFOA - Centro Universitário de Volta Redonda.